



RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 161/21-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0061 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES DE PAREDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes (centrais de ar condicionado e ventiladores de parede) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no valor global de R\$ 16.997,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofício nº 425/2021 do Secretário Municipal de Saúde acompanhado de justificativa, especificações, quantitativos e Termo de Referencia, solicitando providencia para aquisição de material permanente (centrais de ar condicionado e ventiladores de parede) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

-solicitação de despesa nº 20210610004 e 20210511002;

-solicitação de cotação de preços;

-orçamento apresentado por quatro fornecedores de centrais de ar e de ventiladores de parede;

-solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria

-informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;

-declaração de adequação orçamentária e financeira;

-termo de autorização para realização da despesa;

-autuação e juntada de documentos do fornecedor que apresentou menor preço, no caso a empresa NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, conforme apresenta o mapa comparativo de preços;

-termo de dispensa de licitação;

-minuto de contrato;

-parecer jurídico.



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

A proponente que apresentou o menor preço para fornecer os materiais permanentes (centrais de ar condicionado e ventiladores de parede), também apresentou toda documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, devendo ser substituído aquele documento que por ventura tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do fornecedor dos materiais permanentes, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Apesar de presente todos os requisitos para a aquisição do material permanente, a Administração tem que tomar providências urgentes em promover Pregão Eletrônico para registro de preços de centrais de ar condicionado e ventiladores para aquisição futura, a fim de evitar fracionamento de despesa.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 23 de junho de 2021

RAIMUNDO SAVIO
BARROS
BATISTA:15219720287

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2021.06.23 18:12:06
-03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021